RESOLUÇÃO Nº 745/2016

"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MIRIM DE LAGOA DA PRATA."

Eu, **QUELLI CÁSSIA COUTO**, *Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata,* faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução**:**

PREÂMBULO

A Câmara de Vereadores Mirins, instituída pela Resolução Nº 672/2013, no intuito de integrar o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adota o presente Regimento Interno, baseado nos princípios democráticos, buscando estimular e contribuir para a construção de uma cidade mais justa, preservada, segura, livre, pacífica, igualitária, fraterna, com igualdade de oportunidades de emprego, estudo e lazer.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

ELEIÇÃO

Art. 1º O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Lagoa da Prata com a participação dos estabelecimentos escolares e constará do seguinte:

I – as escolas da rede pública de ensino participarão do Projeto Câmara Municipal Mirim, sendo facultada a participação das escolas da rede particular e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, devendo estas comunicar o seu interesse à Câmara Municipal de Lagoa da Prata até o dia 30 de outubro do ano que antecede a eleição.

II – O número de vagas disponíveis será de acordo com o número de escolas a participar do processo de eleição, sendo um titular e um suplente representando a sua instituição escolar.

III - os alunos interessados em concorrer a uma das vagas na Câmara Municipal Mirim, devem estar cursando do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, devendo inscrever-se nas respectivas escolas, em formulário fornecido pelo Legislativo, que deverá ser assinado pelo candidato e pelos responsáveis, onde os mesmos farão sua campanha junto aos eleitores do corpo discente e docente, estudantes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e 1º ao 3º ano do Ensino Médio, onde houver, para a consequente eleição, que deverá ser realizada no mês de

novembro de dois em dois anos;

IV – a campanha envolve apresentação do estudante candidato, panfletos, cédulas, de maneira semelhante às campanhas eleitorais;

V – os dois alunos mais votados de cada escola participante do projeto serão considerados eleitos como titular e suplente, sendo considerado suplente o subsequente na ordem de votação.

VI – A eleição da Câmara Mirim será organizada e coordenada pelas escolas, em conjunto com a Câmara Municipal, estabelecendo normas e outras condições que deverão ser observadas pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral, mas tendo a presença de um representante da Câmara Municipal para acompanhamento do processo e observando o que estabelece este Regimento Interno.

VII – Após a conclusão da votação as urnas serão encaminhadas para a Câmara Municipal, onde será feita a apuração dos votos, com a presença dos diretores ou representantes das escolas participantes, sendo que o resultado das eleições será divulgado por meio de pronunciamento da Presidência do Legislativo.

Art. 2º O mandato do Vereador Mirim será de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

CAPÍTULO II

SEDE

Art. 3º. A reunião da Câmara Mirim acontecerá em datas e horários a serem definidas pelos candidatos eleitos, juntamente com a coordenadora da Câmara Municipal, na sede do Legislativo.

CAPÍTULO III

SEÇÃO DE INSTALAÇÃO

Seção I

COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 4º A Câmara dos Vereadores Mirins instalar-se-á em mês e data a serem definidos pela instituição escolar e Câmara Municipal.

Art. 5º O Presidente da Câmara Municipal tomará o compromisso dos eleitos, através da leitura do respectivo termo, estando de pé, empossando-os em seguida.

Art. 6º O compromisso se dará nos seguintes termos: "Prometo respeitar o Regimento Interno da Câmara Mirin de Lagoa da Prata, desempenhando responsavelmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município".

Art. 7º O Vereador Mirim, Secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: "Assim prometo", assinando em

seguida o termo de posse.

Parágrafo único. No ato da posse os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno da Câmara Mirim e a Lei Orgânica do Município.

Seção II

SESSÃO PREPARATÓRIA

Art. 8º Os Vereadores Mirins deverão assistir as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal no mês seguinte à Sessão de Instalação da Câmara de Vereadores Mirins.

Art. 9º Na primeira sessão após a posse, caberá à Coordenadora da Câmara Mirim Municipal informar os Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo.

Seção III

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 10. A Mesa Diretora será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Mirins, com o mandato de um ano.

Art. 11 - A eleição da Mesa Diretora será realizada logo após a Sessão de instalação da Câmara Mirim, que será conduzida sob a presidência do Vereador Mirim de mais idade, secretariado por um Vereador Mirim "ad hoc", e a posse ocorrerá automaticamente.

Art. 12. A eleição será efetuada por voto direto e secreto, contendo os nomes dos candidatos isolados a Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Mirins.

Parágrafo único. Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Mirim de maior idade.

Seção IV

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 13. Cabe ao Presidente Mirim:

I – dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;

II - apresentar a cada quadrimestre as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara dos Vereadores Mirins;

III - representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades, bem como nas solenidades públicas e eventos de que participar;

IV – conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações estranhas aos assuntos em discussão;

V - votar somente nos casos em que ocorra empate;

VI – abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e

fazendo observar as normas deste Regimento.

Art. 14. Cabe ao Vice-Presidente Mirim:

I - substituir o Presidente Mirim em suas ausências.

Art. 15. Cabe aos Secretários Mirins:

I - fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas sessões;

II - substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;

IV - ler a ata da reunião anterior.

TÍTULO II

VEREADORES MIRINS

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Art. 16. Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos:

I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II – votar e ser votado nas eleições da Mesa Diretora da Câmara Mirim, na forma regimental; e

III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

Art. 17. São deveres do Vereador Mirim:

I – cumprir o Regimento Interno da Câmara Mirim;

II – comparecer uniformizado às reuniões a ao recinto da Câmara;

III – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, os servidores, os coordenadores e seus pares Vereadores Mirins;

IV – comparecer pontualmente às sessões e aos compromissos para os quais for designado;

V – residir e estar matriculado em escolas no Município de Lagoa da Prata; e

VI – justificar ausência através de aviso escrito assinado pelos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO V

PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 18. Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

I – for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste Regimento;

II – deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões injustificadamente;

III – deixar de residir no Município de Lagoa da Prata.

IV – mudar de escola, caso em que assumirá o seu suplente para assegurar a continuidade da sua representação.

Art. 19. A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento; e

II – ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 20. O Vereador Mirim poderá se ausentar:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e

II – para tratar de assuntos de interesse particular, desde que com aviso à coordenação da Câmara e escola.

CAPÍTULO VI

SUPLENTES

Art. 21. O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga do cargo, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Art. 22. O suplente ao assumir, adquire todos os direitos e poderes inerentes ao Vereador Mirim titular.

CAPÍTULO VII

BENEFÍCIO ESTÍMULO

Art. 23. A Câmara Municipal de Lagoa da Prata concederá um benefício a título de estímulo a cada vereador mirim, representado pelos uniformes, camisetas, transporte e materiais de consumo para o exercício do cargo.

TÍTULO III

SESSÕES DA CÂMARA MIRIM

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. As sessões da Câmara Mirim serão:

I - Ordinárias, as realizadas em mês e datas a serem definidos pela coordenação da Câmara e das escolas;

II - Extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, exceto em dias de Sessão da Câmara Municipal de Vereadores, mediante prévia convocação, com duração máxima de uma hora;

III - Solenes, convocadas para fins comemorativos ou solenidades cívicas.

§ 1º Recaindo as datas das sessões ordinárias em feriados ou em dia de Sessão da Câmara Municipal de Vereadores, ou em casos de impedimentos, ficam automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias não poderão ser prorrogadas.

Art. 25. Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias,

extraordinárias e solenes, desde que convenientemente trajado.

CAPÍTULO IX

SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIA

Seção V

ESTRUTURA GERAL

Art. 26. As Sessões Ordinárias compõem-se das seguintes partes:

DAS REUNIÕES EM GERAL

Art. 27. As reuniões da Câmara são preparatórias, ordinárias, extraordinárias, solenes ou comemorativas e especial comunitária e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta dos Membros da Câmara, quando ocorrer motivos relevantes.

Art. 28. As reuniões preparatórias são as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara, em cada Legislatura ou a primeira, em reunião ordinária em que procede a eleição da Mesa.

Art. 29. As reuniões ordinárias serão realizadas em mês e data a serem definidos pela instituição escolar e Câmara Municipal.

CAPÍTULO X

EXPEDIENTE PRIMEIRA PARTE

Art. 30. A primeira parte do Expediente terá a duração de 30 (trinta) minutos a partir do horário fixado para o início da reunião, e se destina à oração inicial, que deve ser a Oração do Senhor, também denominada de Oração do Pai Nosso; Execução de Hino; e Tribuna Popular, quando houver inscritos.

Art. 31. Em toda Reunião Ordinária do mês será executado o Hino Nacional Brasileiro.

CAPÍTULO XI

DA ORDEM DO DIA

Art. 32. Finda a primeira parte do Expediente, por se ter esgotado o prazo ou por falta de matéria, tratar-se-á da Ordem do Dia.

§ 1º Será realizada a verificação de presença e a reunião somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 2º Não se verificando quorum regimental, o Presidente aguardará cinco minutos antes de declarar encerrada a reunião.

Art. 33. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da reunião, exceto as proposições em regime de urgência e/ou quando houver anuência unânime dos Vereadores, manifestada por meio de documento escrito.

Parágrafo Único. A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições.

Art. 34. O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 35. A organização da pauta da Ordem do dia obedecerá à seguinte classificação:

I - projetos de resoluções, de decretos legislativos e de leis;

II - requerimentos apresentados na própria reunião.

III - recursos;

IV - moções;

Parágrafo Único. Na inclusão de projetos na Ordem do Dia, observar-se-á a ordem do estágio da discussão: redação final, segunda e primeira discussões.

Art. 36. A organização da pauta da Ordem do Dia da reunião extraordinária, conterá apenas a matéria para a qual foi convocada.

Art. 37. A alteração da ordem do dia, a requerimento, aceito pelo Plenário, se dará somente nos seguintes casos:

I – preferência;

II – adiamento;

III - retirada de proposição;

IV - inversão da pauta.

Art. 38. Esgotada a Ordem do Dia, a Presidência anunciará a segunda parte do Expediente.

CAPÍTULO XII

EXPEDIENTE SEGUNDA PARTE

Art. 39. A segunda parte do expediente terá a duração de 01 (uma) hora a partir do término da Ordem do dia e se destina ao recebimento dos convidados para uso de palavra; de Secretários Municipais devidamente convocados; à deliberação de Requerimento e Indicação; à Palavra Livre; apresentação de proposições do Executivo e dos Vereadores.

Parágrafo Único. O parlamentar não poderá se ausentar do Plenário durante o período previsto no Caput deste Artigo, sem autorização do Plenário, sob pena de incorrer nas mesmas penalidades previstas para a falta à Ordem do Dia.

Art. 40. A Presidência determinará ao(à) Secretário(a) a leitura da matéria do Expediente.

§ 1º As propostas elaboradas pelos Vereadores Mirins, deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal com antecedência de 3 (três) dias.

§ 2º Na leitura dessas proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I - projetos de resolução;

II - projetos de decreto legislativo;

II - projetos de lei;

III - Anteprojetos de Lei;

IV - moções;

§ 3º Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência reconhecida pelo Plenário.

§ 4º Dos documentos apresentados no Expediente serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 5º As proposições apresentadas seguirão as normas dos Capítulos seguintes sobre a matéria.

Art. 41. Esgotada a Ordem do Dia e encerrada a deliberação de

Requerimento e Indicação, a Presidência concederá a “Palavra Livre” aos Vereadores.

Art. 42. A “Palavra Livre” é destinada à manifestação de Vereadores, na tribuna ou de sua própria mesa, sobre atitudes pessoais assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato.

§ 1º A ordem para falar na “Palavra Livre” será elaborada por sorteio a ser realizado pelos empregados públicos da Câmara que estiverem trabalhando nas Reuniões Ordinárias**.**

§ 2º O tempo para a “Palavra Livre” será de cinco minutos, improrrogáveis.

§ 3º Enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra "pela ordem" a não ser para comunicar à Presidência que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

§ 4º Caso algum Vereador tenha o nome citado por colega na “Palavra Livre”, se sinta ofendido e já tenha feito uso da mesma, poderá usar a palavra do seu próprio lugar para se manifestar no prazo máximo de 02 (dois) minutos**.**

§ 5º Não havendo mais oradores para falar o(a) Presidente declarará encerrada a reunião.

Art. 43. A requerimento subscrito, no mínimo por um terço dos Vereadores, ou de ofício pela Presidencia, poderá ser convocada reunião extraordinária para apreciação de remanescente de pauta de reunião ordinária ou de proposição declarada de urgência.

CAPÍTULO XIII

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 44. As convocações para as Sessões Extraordinárias serão feitas pela Presidencia da Câmara Municipal ou pelo Presidente Mirim, com a anuência daquele.

Art. 45. As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as Sessões Ordinárias.

Seção VI

ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 46. No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão com o auxílio e consultoria das Assessorias da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 47. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

I – Emenda ao Regimento Interno Mirim;

II – Projeto de Lei Mirim;

III – Resolução;

IV - Moção Mirim;

V - Requerimento Mirim;

VI – Indicação Mirim.

Parágrafo único. Todas as proposições, compreendendo projetos, requerimentos, assim também entendidas as indicações e as emendas mirins serão deliberados por voto aberto e simbólico, e serão considerados aprovados se obtiverem a maioria simples dos votos de seus membros.

Seção VII

PROJETO DE LEI MIRIM

Art. 48. Os Projetos de Lei Mirins, têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

Seção VIII

RESOLUÇÃO MIRIM

Art. 49. Serão objeto de Resolução Mirim todos os assuntos de interesse e de ordem interna da Câmara Mirim, que não tenham efeitos externos.

Seção IX

REQUERIMENTO MIRIM

Art. 50. O requerimento Mirim consiste em pedido escrito de Vereador Mirim destinado a qualquer autoridade tendo por finalidade assunto de interesse público.

Seção X

EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO MIRIM

Art. 51. As emendas ao Regimento Interno Mirim obedecerão ao mesmo trâmite e quorum dos Projetos de Lei Mirim e aplicam-se à reforma ou alteração deste regimento.

Seção XI

DAS INDICAÇÕES

Art. 52. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único. Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 53. As indicações, depois de lidas e aprovadas em Plenário, serão encaminhadas pela Presidência a quem de direito.

§ 1º Não é permitida a modificação do conteúdo de indicação após sua apresentação.

§ 2º A cada um dos Vereadores será permitida a apresentação de duas Indicações por Reunião.

Seção XII

DAS MOÇÕES

Art. 54. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 55. **Subscrita, no mínimo, por dois terços dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Reunião Ordinária seguinte, independentemente de parecer, para ser apreciada em discussão e votação única.**

§ 1º Para ser homenageada com Moção de Aplauso a pessoa deverá atender a pelo menos um dos seguintes critérios:

I - ter praticado conduta benéfica à coletividade no exercício de mandato eletivo ou cargo público, em qualquer esfera de governo ou em qualquer poder público, tanto no Brasil quanto em outro país;

II - ter praticado conduta benéfica à coletividade como educador;

III - ter praticado conduta benéfica à coletividade como membro do corpo diretivo de instituições educacionais;

IV - ter praticado conduta benéfica à coletividade como membro do corpo diretivo ou membro de Organizações Não Governamentais – ONG's;

V - ter praticado conduta benéfica à coletividade na condição de cidadão fomentador ou propagador da ciência, cultura, educação, segurança, desportos,

religião ou da política partidária, quer seja num bairro, numa comunidade, município, estado, país ou no planeta Terra;

VI - ter praticado conduta benéfica à coletividade como líder religioso;

VII - ter praticado conduta que se caracteriza como relevante serviço à comunidade lagopratense;

VIII - ter praticado conduta benéfica à coletividade visando a melhoria da qualidade de vida nos reinos vegetal e animal, principalmente no que concerne à raça humana;

IX - ter praticado conduta benéfica à coletividade visando de forma efetiva a preservação do meio ambiente;

X - ter praticado conduta benéfica à coletividade contribuindo para a formação da consciência cidadã de um povo;

XI - possuir comprovada idoneidade moral, reconhecida municipal, estadual ou nacionalmente, a ser ratificada em Plenário pelos Vereadores.

§ 2º A Câmara Municipal concederá somente uma Moção de Aplauso por mês com as seguintes condições:

I - a cada Vereador será permitida a apresentação de no máximo 02 Moções por ano, sendo uma por mês;

II - terá preferência na apresentação o Vereador Mirim que primeiro se manifestar junto à Coordenadoria Mirim desta Casa, para elaboração da respectiva proposição.

§ 3º Cada Moção apresentada reportar-se-á exclusivamente a um único assunto, de reconhecida relevância, podendo ter como objeto, pessoa física ou jurídica.

§ 4º Sempre que a Moção for motivada por assunto coletivo, por meio de pessoa jurídica, deverá ser textualmente mencionado se o objeto é a própria organização, como um todo, ou a qual setor específico que está sendo sugerida tal manifestação.

§ 5º A Moção a que se refere o parágrafo anterior terá única impressão, não fazendo menção a qualquer nome de pessoas físicas.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. O recesso da Câmara de Vereadores Mirim respeitará o mesmo

período das instituções escolares de Lagoa da Prata.

Art. 57. As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Mirim serão dirimidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal com base em parecer jurídico.

Art. 58. As escolas participantes devem nomear um funcionário como coordenador, para acompanhar os trabalhos dos vereadores mirins eleitos e encaminhar à Câmara Municipal as propostas por eles elaboradas com antecedência de 3 (três) dias da reunião.

Art. 59. Fica a Câmara Municipal encarregada de nomear um Servidor Coordenador para acompanhar os trabalhos realizados pelos vereadores mirins, nomeado por Portaria, o qual ficará responsável pelo agendamento de todas as reuniões, visitas e outras atividades da Câmara Mirim.

Art. 60. Esta Resolução Mirim entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 01 de dezembro de 2016.

QUELLI CÁSSIA COUTO

Presidente da Câmara